



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 621
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Calendário Oficial de
Eventos e Datas Comemorativas no
Município de Riachuelo.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de
Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e
Datas Comemorativas.

I – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as
datas comemorativas no Município de Riachuelo, já instituídas por
legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no
calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da Lei,
descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a
elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação
da sociedade civil organizada na programação e na execução das
ações relacionadas às datas;

VI – Poderão ser destinados recursos públicos para fins de
realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado
relevante interesse público.

Auto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

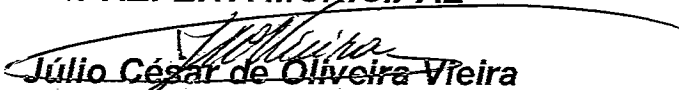
**LEI N.º 621
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo